

**ATA DA 3.ª REUNIÃO DO JÚRI DO CONCURSO DE RECRUTAMENTO DE INVESTIGADOR AUXILIAR, NA ÁREA CIENTÍFICA DE ENGENHARIA DO AMBIENTE, BIOENGENHARIA OU BIOTECNOLOGIA, NA UNIDADE DE INVESTIGAÇÃO ALICE — ASSOCIATE LABORATORY IN CHEMICAL ENGINEERING — UNIDADE LSRE -LCM, A QUE SE REFERE O EDITAL N.º 1348/2022 PUBLICADO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA, 2.ª SÉRIE, N.º 174, DE 8 DE SETEMBRO**

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três, reuniu por videoconferência, pelas 15h00, o júri designado por despacho de 13 de junho de 2022, do Vice-Presidente em exercício, Professor Doutor Nuno Miguel Morais Rodrigues, e alterado por despachos de 10 de agosto de 2022 e de 4 de outubro de 2022, para recrutamento de um investigador auxiliar, para desempenhar funções na unidade de investigação ALICE — Associate Laboratory in Chemical Engineering — Unidade LSRE -LCM.

Estiveram presentes na reunião o Presidente do júri, Carlos Manuel da Silva Rabadão, Presidente do Politécnico de Leiria e os vogais:

Professora Doutora Maria Arminda Costa Alves, Professora Catedrática da FEUP.

Professor Doutor Joaquim Luís Bernardes Martins de Faria, Professor Associado com agregação da FEUP.

Professora Doutora Fátima Maria Carvalhinhas Barreiros, Professora Coordenadora do Politécnico de Leiria.

Professora Doutora Helena Manuela Pala Dias de Sousa, Professora Coordenadora do Politécnico de Leiria.

A reunião destinou-se:

Ponto Um - Proceder à apreciação das alegações apresentadas pelos candidatos, no âmbito de audiência dos interessados, na sequência da notificação da lista provisória de candidatos admitidos e excluídos.

Ponto Dois - Apreciação das candidaturas admitidas.

Estando reunidas as condições para funcionamento do júri, previstas no nº1 do artigo 26º do Decreto-Lei nº 124/99, de 20 de abril, deu-se início à ordem de trabalhos.

**PONTO UM - Proceder à apreciação das alegações apresentadas pelos candidatos, no âmbito de audiência dos interessados, na sequência da notificação da lista provisória de candidatos admitidos e excluídos.**

No cumprimento do ponto um da ordem de trabalhos, tendo terminado o prazo para o exercício do direito de audiência dos interessados, quanto à intenção de exclusão de

procedimento concursal, o júri constatou que foram apresentadas as seguintes alegações:

**1. Daniel dos Santos Félix das Neves**, por e-mail enviado em 07.02.2023, que se transcreve:

*“Exmos(as) Srs(as),*

*No seguimento da V/ comunicação relativa ao Concurso de Recrutamento de Investigador Auxiliar - ALiCE, Edital N.º 1348/2022, venho por este meio contestar a intenção do Júri de excluir a minha candidatura com o fundamento de que a mesma não cumpre o requisito específico constante da alínea a) do ponto 5.2.2. do Edital. De facto, e considerando apenas um dos artigos que publiquei em revista internacional do qual sou autor principal – seja o artigo publicado na revista *Progress in Energy and Combustion Science*, disponível em <https://doi.org/10.1016/j.pecs.2011.01.001> – é possível inventariar mais de 100 citações nos últimos 5 anos consoante se pode constatar também no documento pdf em anexo onde V. Ex.as podem consultar o resumo do histórico de citações relativas a todos os artigos de minha autoria ou coautoria nos últimos anos. Neste enquadramento, considero não haver fundamento para excluir a minha candidatura com base nos requisitos específicos constantes da referida alínea a) do ponto 5.2.2. do Edital que assentam em limiares mínimos para o número de artigos ou o número de citações em revista indexada Scopus ou Web of Science, nos últimos 5 anos.”*

**2. Filipa Rego Pinto Gomes**, por e-mail enviado em 08.02.2023, que se transcreve:

*«Boa tarde,*

*Venho por este meio pronunciar-me por escrito face aos resultados do concurso do email abaixo. Os membros do júri consideraram a minha exclusão por não cumprir o requisito específico constante da alínea a) do ponto 5.2.2. do Edital:*

*“a) Publicação de, pelo menos, 10 artigos científicos, em revista indexada Scopus ou Web of Science nos últimos 5 anos ou ter obtido um total de, pelo menos, 100 citações, em revista indexada Scopus ou Web of Science, nos últimos 5 anos.”*

*Apenas contabilizando o ano 2022 com 82 citações e o ano 2021 com 65 citações perfaz um total superior a 100 citações nos últimos 5 anos. Em anexo envio a informação extraída da plataforma Scopus (Scopus Author Id: 56768961800).»*

Apreciados os argumentos apresentados cumpre dar resposta.

Determina a alínea a) do ponto 5.2.2. que a admissão dos candidatos está condicionada à sua aprovação em mérito absoluto a qual dependerá de:

*“a) Publicação de, pelo menos, 10 artigos científicos, em revista indexada Scopus ou Web of Science nos últimos 5 anos ou ter obtido um total de, pelo menos, 100 citações, em revista indexada Scopus ou Web of Science, nos últimos 5 anos;”*

Na elaboração deste requisito o júri tinha por objetivo valorizar o trabalho científico dos candidatos nos últimos 5 anos, pelo que seriam contemplados apenas os artigos publicados neste espaço de tempo bem como as citações decorrentes dos mesmos. Neste sentido, na análise das candidaturas, o júri apenas considerou, para efeitos de preenchimento deste requisito no que diz respeito às citações, aquelas que foram obtidas em revista indexada Scopus ou Web of Science, nos últimos 5 anos, cujos artigos houvessem também eles sido publicados no mesmo período.

Contudo, ponderadas as alegações apresentadas e considerando que a redação do edital poderá não estar explícita quanto à data de publicação dos artigos que dão origem às citações, o júri deliberou, por unanimidade, dar provimento à pretensão dos candidatos e ter em consideração todas as citações ocorridas nos últimos 5 anos, em revista indexada Scopus ou Web of Science, ainda que decorrentes de artigos publicados fora daquele período.

Face ao exposto, reanalisadas as candidaturas em questão o júri deliberou por unanimidade admitir as mesmas por cumprirem os requisitos de admissão e de mérito absoluto exigidos no ponto 5 do Edital.

Neste sentido, o júri procedeu, ainda, a nova apreciação de todas as candidaturas cujo motivo de exclusão havia sido unicamente o não cumprimento do disposto na alínea a) do ponto 5.2.2. Concluída a análise das candidaturas deliberou o júri, por unanimidade, manter a exclusão das mesmas por não apresentarem a publicação de, pelo menos, 10 artigos científicos, em revista indexada Scopus ou Web of Science nos últimos 5 anos ou ter obtido um total de, pelo menos, 100 citações, em revista indexada Scopus ou Web of Science, nos últimos 5 anos, independentemente da data de publicação dos respetivos artigos, pelo que se mantêm excluídas e *recusadas* no âmbito do mérito absoluto.

Por e-mail de 06.02.2023 foi, ainda, submetido um pedido de esclarecimentos pela candidata **Lisiane Fernandes de Carvalho**, ao qual foi dada resposta por e-mail em 09.02.2023, não tendo a candidata apresentado alegações em sede de audiência dos interessados.

Não tendo sido apresentadas alegações pelos restantes candidatos, mantém-se a exclusão das respetivas candidaturas por incumprimento dos requisitos de admissão e de mérito absoluto no qual se consideram *recusados*.

**PONTO DOIS - Apreciação das candidaturas admitidas e elaboração da lista de classificação final**

No cumprimento do ponto dois da ordem de trabalhos, por reunirem os requisitos de admissão a concurso e terem sido aprovados em mérito absoluto, o júri procedeu à apreciação das candidaturas, de acordo com os critérios de seleção e seriação definidos na ata n.º 1, tendo elaborado a lista de classificação final, com os resultados os constantes no Anexo 2 à presente ata, cuja fundamentação se encontra nas fichas individuais dos candidatos, anexos n.ºs 3 a 7.

O júri deliberou, ainda, não convocar quaisquer candidatos para Entrevista.

Todas as deliberações foram tomadas por votação nominal e por unanimidade, não tendo o Presidente do júri votado, nos termos do nº3 do artigo 19º do ECIC.

Nos termos da alínea c) do n.º 1, do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo o júri deliberou proceder à notificação dos candidatos, por correio eletrónico, para, no âmbito do exercício do direito de audiência dos interessados, e no prazo de 10 dias úteis, dizerem, por escrito, o que se lhes oferecer. Mais deliberou que, na eventualidade de ausência de pronúncia no termo do prazo fixado, as deliberações se convertem em definitivas.

Nada mais havendo a tratar foi dada por encerrada a reunião pelas 16h15, da qual se lavrou a presente ata que depois de lida e achada conforme vai ser assinada pelo Presidente e pela Secretária do Júri.

A presente ata fica desde já disponível para consulta pelos interessados.

O Presidente,

A Secretária,